

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.571 /

“INSTITUI O SELO ‘EMPRESA INCLUSIVA’ DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos desta lei e de seu regulamento, fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiências.

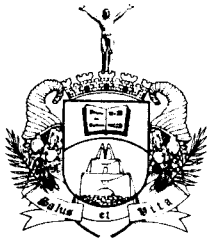
Parágrafo único. Incluem-se no disposto nesta lei as ações inclusivas em favor dos pacientes em tratamento no CAPS – Centro de Atenção Psico-social e no programa de atenção aos portadores de transtorno mental e de comportamento relacionado ao uso de álcool e de outras drogas.

Art. 2º. Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas referidas no Art. 1º desta lei:

- I. a reserva de postos de trabalho específicos;
- II. a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III. a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;
- IV. a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos ao segmento de pessoas de que trata esta lei.

Art. 3º. As empresas interessadas em se credenciar ao Selo “Empresa Inclusiva” deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora referida no “caput” será de exclusiva competência do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.571 - fl. 2 /

Art. 4º. O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

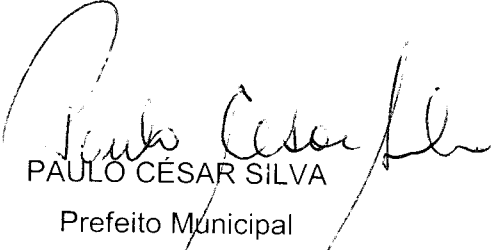
Art. 5º. O prazo de participação e uso publicitário do Selo "Empresa Inclusiva", na forma do disposto no art. 4º será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, bem como ao modelo do Selo a ser adotado.

Art. 7º. As despesas porventura decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal